



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	04040000649/14	12/01/2016 14:36:13	NUCLEO TIMÓTEO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00308078-5 / MARIA DE LOURDES SILVA CAMPOS	2.2 CPF/CNPJ:		
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:		
2.5 Município: CORONEL FABRICIANO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.170-055	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00308078-5 / MARIA DE LOURDES SILVA CAMPOS	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município: CORONEL FABRICIANO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.170-055	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Boa Vista	4.2 Área Total (ha): 34,4471		
4.3 Município/Distrito: JOANESIA	4.4 INCRA (CCIR): 418.137.006-270		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 16070 Livro: 02 Folha: 01 Comarca: MESQUITA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 744.300	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.877.200	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Doce
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 20,32% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	34,4471
Total	34,4471

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	24,5012
Agricultura	0,2530
Nativa - sem exploração econômica	6,9040
Infra-estrutura	2,5643
Outros	0,2246
Total	34,4471

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				2,1683
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0075	ha	
Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP		0,1317	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0075	ha	
Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP		0,1317	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,1391
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Médio				0,0075
Outro - Pastagem em meio a APP com cobertura vegetal nativa				0,1317
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	744.550	7.877.000
Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada	SIRGAS 2000	23K	744.540	7.877.027
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Outros	Implementação de PRAD e reg Ocupação Antró			0,1391
Total				0,1391
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	Sem rendimento lenhoso	0,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 0		10.2.2 Diâmetro(m): 0		10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 0				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 0				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 0				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1 HISTÓRICO**

- " Data da formalização: 20/05/2014
- " Data do pedido de informações complementares: 20/10/2014
- " Data de entrega das informações complementares: 13/02/2015
- " Data do pedido de informações complementares (Reiteração): 07/05/2015
- " Data de entrega das informações complementares (Reiteração): 28/08/2015
- " Data da emissão do parecer técnico: 07/03/2016

2 OBJETIVO

Analisar a solicitação para Intervenção sem supressão de vegetação nativa. É pretendido com a intervenção requerida a realização de regularização de Intervenção de Obra Emergencial em uma área correspondente em 0,0749 ha.

3 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O imóvel denominado Fazenda Boa Vista, localizada no município de Joanésia, possui uma área total de 34,4471 ha. e 1,148 módulos fiscais.

A propriedade se destaca caracteristicamente pela área dominante de pastagem e topografia mediamente ondulada. Apresenta uma nascente no interior da propriedade de onde sai um curso d'água que segue em direção à propriedade vizinha e no meio do caminho, encontra-se localizado o ponto de intervenção requerido.

A microbacia hidrográfica em que se encontra a propriedade em tela é o Córrego Alegre, enquanto que o curso d'água na propriedade é o córrego Paiol.

A atividade principal da propriedade é a pecuária.

A ocupação do solo segundo informações descritas no quadro de áreas no mapa apresentado possui: 24,50 ha. em pasto; 0,18 ha. em plantio de cana; 0,07 ha. em pomar e 6,90 ha. reserva legal divididos em 2 blocos de 5,8192 e 1,0848 ha.

No que tange à área antropizada em Área de Preservação Permanente APP, tem-se uma estrada em área de 0,13 ha. e também uma dispensa de insumos para animais em área de 0,0012 ha.

A propriedade possui Reserva Legal devidamente regularizada através do CAR, com área de 6,90 ha. divididos em 2 blocos de 5,8192 e 1,0848 ha. que atende a Legislação vigente.

E durante a vistoria observou-se a presença em parte da Área de Preservação Permanente APP ocupada com uma estrada com área de 0,13046 ha. e uma dispensa de insumos para animais com área de 0,0012 ha. em que também é requerida a regularização de ocupação antrópica consolidada em APP em 0,13166 ha. Isto no que tange em área equidistante ao curso d'água, enquanto que na nascente, esta se encontra desprovida de vegetação nativa.

4 DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A intervenção ambiental, já foi realizada e o presente processo refere-se à regularização do Comunicado de intervenção Emergencial, previsto em Legislação vigente e sob aplicação do Art. 8º que diz: "será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental" e devendo portanto formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput (Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905/2013).

A intervenção, trata-se da execução de uma construção de um muro de contenção a uma meia encosta situada a margem do curso d'água, o córrego Paiol, com largura entre 0 e 10 metros, como pode ser constatado em vistoria técnica "in loco" cuja coordenada obtida no local foi Longitude 747.567 e Latitude 7.876.917, Fuso 23K e Datum WGS 84.

Tal intervenção para construção do muro foi atribuída pela consultoria técnica, como uma recuperação de área degradada, e para tal foi apresentado um Projeto de Recuperação de Área Degradada PRAD, cuja cópia compõe o processo em tela. Durante vistoria técnica "in loco" foi constatada a construção do muro de contenção com utilização de pneus inservíveis.

Em análise ao PRAD apresentado inicialmente, o mesmo foi reapresentado, porém em desconformidade com o Termo de Referência para elaboração de projeto simplificado de recuperação de área degradada ou alterada de pequena propriedade ou posse rural familiar (INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº. 4, DE 13 DE ABRIL DE 2011).

O PRAD por sua vez deve ser apresentado seguindo a orientativa da INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº. 4, DE 13 DE ABRIL DE 2011, detalhando com informações das atividades implementadas. Na prática a construção do muro com pneus inservíveis ocorreu, face Comunicado de Intervenção de Caráter Emergencial através do protocolo 04040000988/13, e que ora é regularizado através do processo em tela.

E no que tange ao Projeto Técnico de Reconstituição da Flora PTRF este por sua vez deve seguir o Anexo I da Deliberação Normativa COPAM Nº 76/2004, entretanto o que foi apresentado encontra-se em desconformidade com o mencionado Anexo.

É necessário uma padronização de documentos a serem apresentados para análise ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental, e para tal toma-se como embasamento legal o artigo 39 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 1905/2013 que diz: "Ficam instituídos os modelos padrão dos requerimentos, planos e termo de responsabilidade como anexo nesta Resolução e que se encontram no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, no endereço: <http://www.semad.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/requerimentos>" [sic] e no caso específico para apresentação do PRAD atentar para os Anexos da INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº. 4, DE 13 DE ABRIL DE 2011.

Com relação à Compensação Ambiental proposto pelo requerente (PSUP, p. 12) esta é apresentada para ser implementada na área de reserva legal, entretanto, durante vistoria in loco, foi verificada uma área descoberta de vegetação próxima ao local da intervenção, tal área por fazer limite com área de vegetação nativa correspondendo a mata ciliar do córrego que passa dentro da propriedade e estar descoberta de vegetação, seria ideal para realização de compensação, visto que deixaria de ser uma lacuna em meio a vegetação já existente e daria início ao processo de recomposição vegetal, impossibilitando a fragmentação da área e beneficiando a conectividade da paisagem, permitindo o fluxo de animais além da maior proteção do curso d'água e conservação da vegetação existente.

A mesma área inicialmente destinada para Compensação Ambiental acabou por ser alterada pelo requerente para uma nova área com coordenada geográfica Latitude 7.876.864 e Longitude 744.544 WGS 84, porém não convencendo de proporcionar um melhor ganho ambiental, pois o plantio de 23 mudas (PTRF, p. 8) em uma área aberta como é o caso desta, não se compara com o ganho ambiental se esta vier a ser plantada em área enunciada no parágrafo anterior.

5 CONCLUSÃO

Somos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de regularização de Comunicado de Intervenção Emergencial, já realizado, na Fazenda Boa Vista, situada no município de Joanésia, de propriedade de Maria de Lurdes S. Campos, em face da apresentação de documentação em desconformidade com o Anexo I da DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 76/2004, da orientativa da INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº. 4, DE 13 DE ABRIL DE 2011 além da área proposta para Compensação Ambiental se encontrar em desconformidade com preceitos ambientais.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA Leste Mineiro ou pelo Superintendente.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MAIUME RUGHANIA SA SOARES - MASP: 1366188-9 _____

ITAIR CAMARGO - MASP: 1020853-6 _____

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 5 de agosto de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

CONTROLE PROCESSUAL Nº 069/2018

EMENTA: Dispõe sobre a análise documental em Processo Administrativo de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), cujo Requerente é a Maria de Lurdes Silva Campos.

Venho apresentar manifestação jurídica relativa ao processo 040400000649/14 sob responsabilidade da Sra. Maria de Lurdes Silva Campos, a qual requereu demarcação e averbação ou registro de reserva legal em 6,9040 ha, intervenção sem supressão de vegetação nativa em 0,00749 há e Regularização de ocupação antrópica consolidada em APP em 0,131660 ha conforme observamos no Requerimento (fls. 133 a 135), referente a Fazenda Boa Vista, localizado no município de Joanésia/ MG, a fim de que seja apreciado pelo Senhor Supervisor. O presente processo foi formalizado em 20/05/2014.

Anexou-se a documentação pertinente ao procedimento administrativo, a saber:

- Requerimento de Intervenção Ambiental (fls. 02 a 04 e 133 a 135);
- Instrumento de procuração (fl. 05);
- Carta de anuência dos proprietários do imóvel e cópia dos documentos pessoais (fls. 13 a 23);
- Cópia do documento de identidade do empreendedor (fls.09 e 10);
- Comprovante de endereço do empreendedor (fl.08)
- Matrícula do imóvel onde irá ocorrer a intervenção (fl. 06);

- Plano Simplificado de Utilização Pretendida (fls. 25 a 43);
- Memorial Descritivo (fl. 49 a 66);
- Comprovante de pagamento de vistoria e emolumentos (fl. 07);
- Relatório de Vistoria (fls. 85 a 90);
- Anexo III do parecer único (fls. 159 e 160);
- Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD (fls. 98 a 113);
- Plano Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF (fl. 136 a 145);
- Planta Planimétrica (fls. 69 a 74 e 121 a 126 e 149 a 151)
- Protocolo de inscrição do imóvel rural no SICAR - MG (fl.152 a 156)

Os estudos apresentados encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:
Anotação de Responsabilidade Técnica – ART:

Número da ART: CREA-MG 14201500000002293365
Nome do Profissional: Lucilia Gomides Silva de Moraes
Formação: Engenheiro Sanitarista e Ambiental
Estudo: Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD

Número da ART: Conselho de Arquitetura e Urbanismo - 0000002296812
Nome do Profissional: Dandara Batista Oliveira
Formação: Arquiteto e Urbanista
Estudo: Elaboração de Projeto/Croqui, levantamento topográfico, memorial descritivo.

Número da ART: CREA-MG 14201400000001706518
Nome do Profissional: Victor Hugo Alves Rocha
Formação: Engenheiro Civil
Estudo: Desenho técnico, projeto de muro de contenção

Número da ART: CREA-MG 14201400000001784242
Nome do Profissional: Lucilia Gomides Silva de Moraes
Formação: Engenheiro Sanitarista e Ambiental
Estudo: Plano Simplificado de Utilização Pretendida, Laudo de Inexistência de Alternativa Locacional, Regul. Inter. APP e Uso Ant. Cons.

Número da ART: CREA-MG 14201500000002660919
Nome do Profissional: Lucilia Gomides Silva de Moraes
Formação: Engenheiro Sanitarista e Ambiental
Estudo: Plano Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF

Conforme se infere do Plano Simplificado de Utilização Pretendida (PSUP) em fls. 31, o Requerente informou que a obra emergencial realizada em APP se justificou pelo seguinte:

- a obra de contenção teve a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, proteger o solo;
- a erosão estava colocando em risco a pequena dispensa que é utilizada para armazenar ferramentas e ração para o gado;
- estava colocando em risco os animais da propriedade;
- colocando em risco as pessoas;

Contudo, informa no Parecer Técnico (fl. 160) que o protocolo de ofício de informação da intervenção ocorreu é o 04040000988/13, ou seja, no ano de 2013. Houve a comunicação oficial ao órgão do “estado de emergência” e da intervenção ambiental em 2013 e somente em maio de 2014 houve a formalização do processo em questão, o que deveria ter ocorrido dentro do prazo de 90 dias previsto no § 2º do artigo 8º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/2013.

Observamos com isto, que a Requerente descumpriu legislação ambiental vigente, então sugerimos, que seja o processo encaminhado ao setor responsável para o cumprimento das disposições contidas no § 3º, do artigo 8º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/2013.

Art. 8º. Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental.

§1º. Para fins desta Resolução Conjunta, consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como, da integridade física de pessoas.

§2º. O requerente da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.

§3º. Nos casos em que não for constatado o caráter emergencial da intervenção ou na ausência de formalização do processo para regularização da intervenção ambiental no prazo estabelecido no parágrafo anterior, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis ao responsável e o fato será comunicado ao Ministério Público.

Houve a vistoria no local dos fatos em 05/08/2014 e juntamente com a análise dos estudos apresentados, a equipe técnica verificou a necessidade de adequação de vários documentos, estudos e mapas. Para tanto, oficiou-se a Requerente em 13/08/2014, tendo a mesma recebido em 20/08/2014 e respondido o ofício em 13/02/2015.

Após análise de toda essa nova documentação, ainda concluiu ser necessário mais adequações e que as respostas oferecidas

pela mesma, não estavam a contento. Posto isto, a equipe ofertou nova chance e foi reiterado o ofício com algumas solicitações, recebendo o nº 61/2015, de 04/05/2015, tendo esta recebido em 07/05/2015. Foi protocolada a resposta deste em 28/08/2015.

Conforme afirmação dos pareceristas técnicos no Parecer Técnico (fls. 160 frente e verso) o PRAD apresentado está em desconformidade com o Termo de Referência da Instrução Normativa Ibama nº 04, 13/04/2011, sem o detalhamento das informações das atividades implementadas. O PTRF também não está de acordo com a DN COPAM nº 76/2004, anexo I, condições estas importantes, para boa condução do processo.

Informam ainda no parecer, que é necessário uma padronização de documentos a serem apresentados para análise e para tal toma-se como embasamento legal o artigo 39 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013 que diz:

Art. 39. Ficam instituídos os modelos padrão dos requerimentos, planos e termo de responsabilidade como anexo nesta Resolução e que se encontram no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad, no endereço: <http://www.semad.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/requerimentos>.

Relata ainda, que a compensação ambiental proposta pela Requerente (PSUP), inicialmente é apresentada para ser implementada na área de reserva legal. Entretanto, durante vistoria, foi verificada uma área descoberta de vegetação próxima ao local da intervenção, sendo esta a ideal para a realização da compensação.

Inclusive houve propositura em um segundo momento de outra área, mas ainda assim, a equipe técnica entendeu, ser esta a melhor para ser compensada ambientalmente, por diversos outros fatores ambientais também justificados em parecer técnico.

Todos esses fatos reunidos, diante dos ordenamentos vigentes inviabiliza o deferimento do pedido.

Há que ser ressaltado que este Controle Processual tem como elemento que o norteia o Parecer Técnico apresentado, cabendo a este servidor apontar as possibilidades jurídicas do objeto e finalidade contidos no Requerimento sem adentrar em critérios técnicos e mérito das conclusões externadas no Parecer Técnico.

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do artigo 42, do Decreto Estadual 47.344/2018, de 23 de janeiro de 2018:

Art. 42. Omissis.....

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

Constatamos o pagamento de custos de análise juntados às fls. 07 do presente feito. Entretanto este processo deverá ser encaminhado à Coordenação de Regional de Controle, Monitoramento e Geotecnologia para fins de certificação da exatidão do valor das taxas de expediente recolhidas, bem ainda manifestação sobre demais taxas, custos, emolumentos, e reposição florestal porventura incidentes neste feito.

Ex positis, com arrimo na Manifestação Técnica juntada às fls. 159 e 160, frente e verso, opinamos pelo INDEFERIMENTO do pedido com base nas disposições legais apontadas neste Controle Processual. Estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Rio Doce, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de Janeiro de 2018, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, o presente Controle Processual não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pelo mesmo.

Governador Valadares, 25 de setembro de 2018.

Bruna Rocha Barbalho
Analista Ambiental - MASP 1.220.062-2
Coordenação Regional de Controle Processual e Auto de Infração
Unidade Regional Rio Doce – UFRBIO

De acordo,
Talita Camille da Silva Raminho
Coordenadora Regional de Controle Processual
MASP. 1.330.521-4
Unidade Regional Rio Doce

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

BRUNA ROCHA BARBALHO - 111111

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 13 de novembro de 2018